



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº

06/2016

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível abuso de poder político e econômico. Captação ilícita de sufrágio. Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio".

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada por meio do protocolo n.º 230.545/2016, a qual informa possível captação ilícita de sufrágio – carreata eleitoral com oferta de bebidas a eleitores, que tinham em suas vestes boton do candidato Lauro Fabri.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

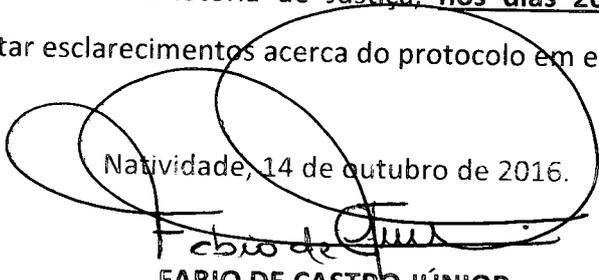
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, da 43ª Zona Eleitoral – Natividade/Varre-Sai/RJ, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados no presente feito.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. Autuação e registro do presente procedimento administrativo:
2. Encaminhamento de cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (nape@mp.rj.gov.br), para ciência e registro;
3. Requisite-se, via ofício, os servidores ALCINDO BOTELHO COSTA, ALCEMAR FRANGILO DE OLIVEIRA E ISMAEL GOMES DA SILVA, lotados na 43ª Zona Eleitoral, para que compareçam nesta Promotoria de Justiça, nos dias 20/10/2016, a partir de 14:00h, para prestar esclarecimentos acerca do protocolo em epígrafe.

Natividade, 14 de outubro de 2016.


FABIO DE CASTRO JÚNIOR

Promotor Eleitoral

Matr. n.º 3.243